



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº007/2019.

Linhares-ES, 03 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar os anexos I e II da Lei nº 2.737 de 13 de dezembro de 2007 na parte referente aos vencimentos dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

A atenção à saúde é direito de todo o cidadão e um dever do Estado, sendo plenamente assegurada pela Constituição Federal, consoante disposição do artigo 196:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nota-se, que um dos objetivos do direito à saúde é garantir, mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doença, e que tal finalidade está diretamente ligada às atribuições de prevenção inerentes aos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

Deste modo, considerando a importância do fortalecimento da política de prevenção de doenças, bem como o aumento populacional e a crescente demanda de atendimentos, necessária a alteração proposta.

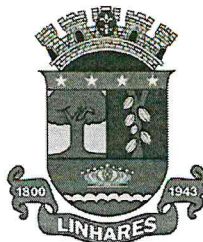
São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante de todo o exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI Nº 2.737 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, SOMENTE NA PARTE REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei altera os Anexos I e II da Lei Municipal nº 2.737, de 13 de dezembro de 2007, somente na parte referente aos vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate as Endemias (ACE).

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal 2.737, de 13 de dezembro de 2007 fica alterado somente na parte referente ao vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), nos seguintes termos:

ANEXO I

(...)

(...)	(...)
<i>Vencimento básico</i>	<i>RS 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)</i>

(...)

Art. 3º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 2.737, de 13 de dezembro de 2007, somente na parte referente ao vencimento do cargo de Agente de Combate as Endemias (ACE), nos seguintes termos:

“ANEXO II

(...)

(...)	(...)
<i>Vencimento básico</i>	<i>RS 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)</i>

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 1º (primeiro) de outubro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 5º As despesas para execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares